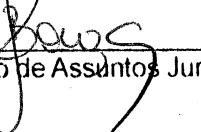


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
LEI MUNICIPAL 1007/2013
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 18/03/2013


Secretario de Assuntos Jurídicos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO DE BENS PÚBLICOS POR ENTIDADE FILANTRÓPICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal. Autorizado a outorgar, mediante permissão de uso, à Associação de Caridade de Lagarto, entidade filantrópica sem fins lucrativos o uso os imóveis e os equipamentos existentes no Hospital São João de Deus com endereço na Rua Tramandaí, s/n, neste Município.

Parágrafo único – A permissão deverá ser precedida de prévia inventariação dos referidos bens que serão acautelados à permissionária.

Art. 2º- A Permissão de Uso autorizada na forma do art. 1º desta Lei deve ter por única finalidade a utilização da unidade hospitalar para prestação de serviços de saúde à comunidade sem custos à população.

Art. 3º- As despesas decorrentes do uso e eventuais indenizações de prejuízos causados, por perdas e danos resultantes da má conservação dos imóveis, serão de exclusiva responsabilidade da Permissionária.

Art. 4º- As obras de construção, reforma, adequação e ou benfeitorias de qualquer espécie eventualmente necessárias no imóvel cedido, deverão ter seus projetos previamente aprovados pelos setores competentes do Município e só poderão ser realizadas após a sua prévia autorização.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§ 1º - A indenização pelas despesas decorrentes das benfeitorias e obras necessárias realizadas pela permissionária com autorização do Município será realizada após a avaliação dos setores competentes do Município da documentação comprobatória da despesa.

§ 2º - As obras de construção, reforma, adequação e ou benfeitorias realizadas sem prévia autorização do Município serão incorporadas ao patrimônio público municipal sem qualquer indenização à permissionária.

Art. 5º- O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determina a revogação da presente Permissão de Uso, com a consequente restituição dos imóveis ao Município, sem direito à retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pela Permissionária.

Art. 6º- O prazo da Permissão de Uso de que trata esta Lei deve ser de até 48 (quarenta e oito) meses prorrogáveis por igual período.

Art. 7º- A Administração municipal poderá ceder servidores à Permissionária que deverá utilizar seus préstimos no objeto previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 8º- As demais condições de utilização do bem cedido pela permissionária deverão ser estabelecidas em termo próprio formalizado pela Administração Municipal.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras, em 18 de fevereiro de 2013.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Prefeito Municipal